



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.387, de 7 de maio de 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação da fase de transição e ampliação do horário de funcionamento de atividades econômicas e serviços."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando a expedição do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que institui o Plano São Paulo em todo o território estadual;

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, possibilitando que a Prefeita, mediante ato fundamentado, autorize o funcionamento de serviços e atividades, com restrições, de acordo com a classificação do Município no Plano São Paulo;

Considerando os Decretos Municipais nº 6.174, de 16 de março de 2020, nº 6.182, de 30 de março de 2020 e 6.360, de 15 de março de 2021, que respectivamente declaram estado de emergência e de calamidade pública; e

Considerando as novas diretrizes do Governo do Estado de São Paulo no qual prorroga por mais duas semanas a fase de transição, ampliando o horário de funcionamento em função do registro da redução gradual dos indicadores de casos, internações e óbitos por COVID-19 no Estado de São Paulo, possibilitando nova flexibilização das medidas restritivas.

DECRETA:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.387/2021 – fls.2

Art. 1º. A prorrogação da **Fase de Transição**, definida no Decreto nº 6.381/2021, no âmbito do município de Ferraz de Vasconcelos, **até o dia 23 de maio de 2021.**

Art. 2º. No período de **8 a 23 de maio de 2021**, fica permitido o funcionamento com atendimento presencial, das seguintes atividades econômicas, respeitadas as disposições do presente Decreto, a saber:

I – Atividades Comerciais

Funcionamento ampliado para 15 horas diárias –
compreendido entre as 06h e as 21h
Capacidade limitada à 30%

II – Igrejas e Atividades Religiosas

Permitido atividades individuais e coletivas.
Adoção do protocolo sanitário geral e específico.
Capacidade limitada à 30%.

III – Restaurantes e similares

Funcionamento ampliado para 15 horas diárias –
compreendido entre as 06h e as 21h
Capacidade limitada à 30%

Permitido o consumo no local, com a adoção do protocolo sanitário geral e específico.

IV – Salões de Beleza e Barbearias

Funcionamento ampliado para 15 horas diárias –
compreendido entre as 06h e as 21h
Capacidade limitada à 30%

V – Atividades Culturais

Funcionamento ampliado para 15 horas diárias –
compreendido entre as 06h e as 21h
Capacidade limitada à 30%

VI – Academias

Funcionamento ampliado para 15 horas diárias –
compreendido entre as 06h e as 21h.
Capacidade limitada à 30%



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.387/2021 – fls.3

Art. 3º. Fica recomendado a adoção do tele-trabalho para as atividades administrativas internas, não essenciais, em todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços.

Art. 4º. Fica proibido o comércio ambulante e eventual.

Art. 5º. Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, o ajustamento do horário para a abertura e a troca de turnos, de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros.

Art. 6º. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial, **no período das 21h às 5h, nos termos do Decreto Estadual nº 65.545, 03 de março de 2021 e suas alterações.**

Art. 7º. Não serão consideradas atividades essenciais os estabelecimentos, cujos serviços essenciais prestados ou produtos essenciais comercializados, representem menos de 70% dos serviços prestados e/ou produtos disponíveis para comercialização, ainda que sua atividade principal esteja identificada como essencial.

Art. 8º. Quando constatado a descaracterização da atividade principal e ou o desvio da finalidade essencial ficarão sujeitos a aplicação da penalidade de multa, interdição e cassação do alvará de funcionamento conforme disposto na legislação municipal em vigor, ficando, ainda, sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 9º. Todas as atividades econômicas deverão observar rigorosamente as normas dos Protocolos Sanitários Gerais e Específicos, à luz do Plano São Paulo, no endereço eletrônico **<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>**

Art. 10. Em caso de recusa no cumprimento da determinação, fica autorizado aos órgãos competentes a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhes der causa, às penalidades previstas em lei, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo.



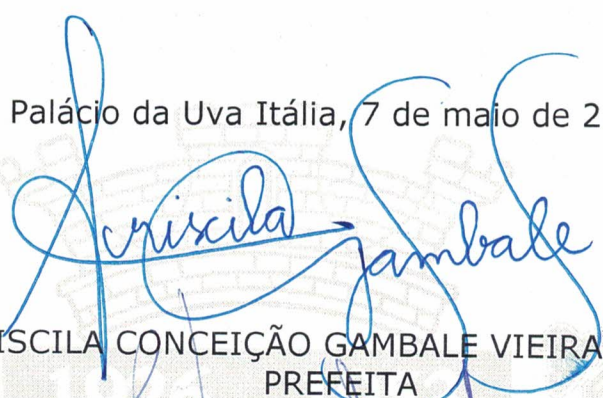
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

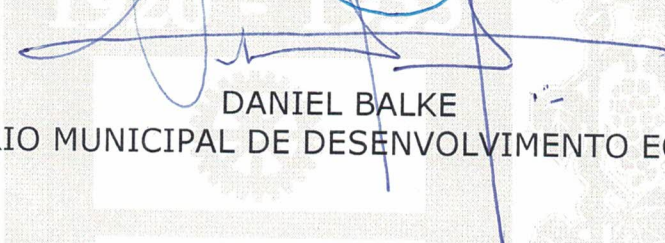
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.387/2021 – fls.4

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos vigentes a partir de 8 de maio de 2021 e enquanto o Município estiver enquadrado na Fase de Transição do Plano São Paulo.**

Palácio da Uva Itália, 7 de maio de 2021.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA


DANIEL BALKE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.


BRUNO DANIEL DA SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA